



ANEXO XIII – ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece as especificações mínimas da solução tecnológica integrada a ser fornecida, implantada, mantida, atualizada e disponibilizada pela Concessionária para apoio à operação, arrecadação, atendimento ao usuário, planejamento, programação, monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros do Município de Francisco Morato.

1.2. A solução tecnológica integrada deverá abranger, no mínimo, os seguintes módulos ou sistemas:

I – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

II – Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;

III – Sistema de Controle Operacional – SCO;

IV – Sistema de Monitoramento e Controle de Frota – SMCF;

V – Sistema de Monitoramento de Imagem – SMI;

VI – Centro de Supervisão Operacional – CSO;

VII – Sistema de Planejamento e Programação – SPP;

VIII – aplicativo, site oficial do serviço de transporte coletivo, canais digitais, relatórios, bases de dados e interfaces de integração previstos neste Anexo.

1.3. A solução tecnológica poderá ser disponibilizada por meio de sistema único, módulos de uma mesma plataforma, sistemas separados integrados entre si, sistema próprio, sistema licenciado, sistema contratado ou solução fornecida por empresa especializada, desde que atenda integralmente às exigências previstas neste Anexo.

1.4. A utilização de sistemas separados, módulos integrados, sistema licenciado ou solução fornecida por terceiro não afastará a responsabilidade integral da Concessionária perante o Poder Concedente pelo funcionamento da solução tecnológica, pela integração entre os módulos, pela

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



disponibilidade dos dados, pela correção de falhas, pela segurança da informação e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

1.5. A solução tecnológica integrada deverá permitir, no mínimo:

I – arrecadação tarifária, validação eletrônica de viagens, controle de créditos, benefícios, gratuidades e integrações tarifárias;

II – atendimento, informação, comunicação e registro de manifestações dos usuários;

III – monitoramento da frota em tempo real;

IV – registro e consulta de imagens embarcadas nos veículos;

V – acompanhamento da operação pelo Centro de Supervisão Operacional;

VI – planejamento e programação de linhas, itinerários, horários, viagens, frota e escalas operacionais;

VII – geração de relatórios, indicadores, históricos e dados necessários à fiscalização;

VIII – integração entre os sistemas tecnológicos vinculados à concessão.

1.6. A solução tecnológica integrada deverá abranger a rede municipal de transporte coletivo urbano de Francisco Morato, composta por 23 (vinte e três) linhas municipais, e a frota vinculada à concessão, composta por 72 (setenta e dois) veículos operacionais e 8 (oito) veículos reserva, totalizando 80 (oitenta) veículos.

1.7. A Concessionária será responsável pelo fornecimento, implantação, licenciamento, hospedagem, operação, manutenção, suporte técnico, atualização, integração, treinamento, segurança da informação, proteção de dados e continuidade da solução tecnológica durante toda a vigência da concessão.

1.8. A solução tecnológica integrada deverá observar a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 12.587/2012, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011 e, a partir de sua entrada em vigor, a Lei Federal nº 15.432/2026, especialmente quanto à transparência, gestão de dados, fiscalização, qualidade do serviço, informação ao usuário, acessibilidade, política tarifária e controle da oferta prevista e realizada.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



1.9. A implantação e a operação da solução tecnológica integrada não poderão gerar custo adicional ao Poder Concedente ou aos usuários, além das tarifas, preços públicos e demais valores regularmente autorizados pelo Poder Concedente. Serviços adicionais ou de conveniência, quando solicitados pelo usuário, concessionária ou pelo Poder Concedente, poderão ser disponibilizados mediante aprovação, com previa análise de valores, condições de uso sem prejuízo da tarifa pública vigente.

1.10. Os dados gerados pela solução tecnológica integrada deverão subsidiar a fiscalização contratual, o planejamento operacional, a apuração de indicadores, a avaliação da qualidade do serviço, a transparência pública e o atendimento às obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao transporte coletivo urbano municipal.

2. DIRETRIZES GERAIS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

2.1. A solução tecnológica integrada deverá funcionar como ferramenta de apoio à operação, gestão, fiscalização, arrecadação, atendimento ao usuário, planejamento e programação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Francisco Morato.

2.2. A solução deverá garantir compatibilidade entre os módulos ou sistemas utilizados, evitando duplicidade de cadastros, divergência de informações e inconsistência entre os dados operacionais, financeiros, cadastrais e gerenciais.

2.3. As informações registradas nos módulos de bilhetagem, atendimento ao usuário, controle operacional, monitoramento da frota, monitoramento de imagem e planejamento da operação deverão ser compatíveis entre si e permitir a conferência da oferta programada, da operação realizada, da arrecadação tarifária, das manifestações dos usuários e dos indicadores contratuais.

2.4. A solução tecnológica deverá permitir a gestão e a consulta de dados em ambiente eletrônico, com acesso remoto, controle de usuários, registro de logs, emissão de relatórios, exportação de dados e preservação do histórico das informações.

2.5. O Poder Concedente deverá possuir acesso às informações necessárias à fiscalização da concessão, especialmente dados de operação, arrecadação, validações, benefícios tarifários, gratuidades, atendimento ao usuário, viagens programadas, viagens realizadas, quilometragem, frota, ocorrências, indicadores e relatórios.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.6. A Concessionária deverá manter a solução tecnológica em funcionamento durante toda a vigência da concessão, observados os prazos de implantação, testes, aceite, manutenção, suporte e continuidade previstos neste Anexo.

2.7. A solução tecnológica deverá permitir atualização de cadastros, parâmetros, regras tarifárias, horários, linhas, itinerários, canais de atendimento, relatórios e demais informações necessárias à execução contratual, observadas as aprovações do Poder Concedente quando houver impacto na prestação do serviço, na política tarifária ou na fiscalização.

2.8. A solução tecnológica deverá observar padrões de segurança da informação, rastreabilidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

2.9. A solução tecnológica deverá permitir a produção de informações para transparência pública, controle social, fiscalização contratual e atendimento de órgãos de controle, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011 e as restrições legais relativas a dados pessoais, segurança da operação e sigilo comercial devidamente justificado.

2.10. A solução tecnológica deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 15.432/2026, especialmente quanto à transparência, gestão pública de dados, integridade das informações, qualidade do serviço, modicidade tarifária, controle da oferta prevista e realizada, indicadores de desempenho e informação adequada aos usuários.

2.11. A Concessionária deverá garantir que a contratação, licenciamento, hospedagem, operação, manutenção e suporte da solução tecnológica sejam compatíveis com as exigências deste Anexo, permanecendo responsável perante o Poder Concedente ainda que utilize sistemas fornecidos por empresa especializada.

2.12. A solução tecnológica deverá permitir evolução tecnológica durante a vigência contratual, sem redução das funcionalidades mínimas exigidas, sem perda de dados, sem prejuízo ao acesso do Poder Concedente e sem custo adicional aos usuários ou ao Poder Concedente.

3. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE

3.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá permitir a arrecadação tarifária, a validação eletrônica das viagens, o controle dos créditos, o registro dos embarques, a aplicação das regras tarifárias e a geração de informações operacionais, financeiras e gerenciais do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.2. O SBE deverá permitir o cadastro, parametrização e aplicação das seguintes regras tarifárias:

I – tarifa pública vigente;

II – pagamento integral da tarifa pelo usuário comum;

III – integração tarifária temporal entre linhas municipais;

IV – gratuidades legalmente instituídas;

V – benefícios tarifários e descontos previstos em lei, decreto, edital, contrato ou ato formal do Poder Concedente;

VI – gratuidade do transporte coletivo municipal aos domingos;

VII – bloqueios, limites de uso, prazos de validade e condições de utilização de cartões, créditos, gratuidades, benefícios e integrações.

3.3. O SBE deverá aceitar cartões de transporte emitidos pela Concessionária, podendo também aceitar cartões bancários por aproximação, dispositivos móveis com tecnologia NFC, QR Code, PIX e demais meios eletrônicos de pagamento autorizados pelo Poder Concedente, cujo investimento será previamente analisado pelo Poder Concedente.

3.4. A validação eletrônica da viagem deverá registrar data, horário, veículo, linha, validador utilizado, meio de pagamento, valor tarifário aplicado e tipo de benefício, gratuidade ou desconto utilizado.

3.5. O SBE deverá permitir o cadastramento, atualização, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e reativação de usuários, cartões, contas, credenciais e perfis tarifários.

3.6. O cadastro de usuários deverá permitir a vinculação do usuário à respectiva categoria tarifária, benefício, gratuidade ou desconto, conforme legislação aplicável e regras definidas pelo Poder Concedente.

3.7. O SBE deverá permitir a identificação eletrônica dos usuários beneficiários de gratuidades, descontos ou categorias tarifárias específicas, inclusive por reconhecimento biométrico facial, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

3.8. O SBE deverá aplicar integração tarifária temporal entre linhas municipais pelo período de 2 (duas) horas, contado da primeira validação,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



vinculada ao mesmo cartão, cadastro de usuário ou meio de pagamento utilizado no primeiro embarque somente em sentido oposto à primeira passagem

3.8.1. Durante o período de integração, o SBE deverá identificar automaticamente a primeira validação, o horário de início da integração, as validações posteriores, a linha utilizada, o veículo, o horário e o valor tarifário aplicado.

3.8.2. Encerrado o prazo de 2 (duas) horas, nova validação deverá ser tratada como nova viagem, com aplicação da tarifa pública vigente ou da regra tarifária correspondente ao perfil do usuário.

3.8.3. O SBE deverá impedir o uso simultâneo ou incompatível da integração temporal em mais de um veículo, cartão, cadastro de usuário ou meio de pagamento.

3.9. O SBE deverá possuir mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de fraudes, uso indevido de cartões, compartilhamento irregular de benefícios, duplicidade cadastral e utilização incompatível com a categoria tarifária cadastrada.

3.10. O SBE deverá permitir a comercialização, recarga, consulta de saldo, utilização e controle dos créditos eletrônicos de transporte, com registro das transações realizadas e dos valores arrecadados.

3.11. O SBE deverá permitir a conciliação das receitas tarifárias, separando, no mínimo, valores recebidos por meio de cartões de transporte, cartões bancários, QR Code, PIX, dispositivos móveis e demais meios de pagamento autorizados.

3.12. O SBE deverá gerar relatórios de arrecadação, validações, passageiros transportados, gratuidades, benefícios, descontos, integrações, créditos vendidos, créditos utilizados, créditos expirados, bloqueios, fraudes identificadas e inconsistências cadastrais.

3.13. Os dados do SBE deverão permitir a apuração da demanda transportada por linha, veículo, data, faixa horária, tipo de usuário, tipo de pagamento e categoria tarifária.

3.14. O SBE deverá operar de forma integrada aos módulos de controle operacional, atendimento ao usuário, planejamento e programação, permitindo a conferência entre viagens realizadas, validações registradas, arrecadação e dados de demanda.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.15. O SBE deverá permitir a parametrização de novas tarifas, benefícios, gratuidades, descontos, integrações e regras de utilização definidas pelo Poder Concedente, sem substituição integral da solução tecnológica.

3.16. A gestão dos dados e valores registrados no SBE deverá observar a política tarifária municipal, as regras da concessão, a Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua entrada em vigor, a Lei Federal nº 15.432/2026, especialmente quanto à distinção entre tarifa pública, receitas tarifárias, benefícios tarifários, subsídios e informações necessárias à transparência do sistema.

4. SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – SAU

4.1. O Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU deverá permitir o atendimento, comunicação, informação e relacionamento com os usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Francisco Morato.

4.2. O SAU poderá operar integrado aos módulos de bilhetagem eletrônica, controle operacional, monitoramento da frota, planejamento e programação, aplicativo, site oficial do serviço de transporte coletivo e demais canais digitais da solução tecnológica integrada.

4.3. O SAU deverá permitir o registro, acompanhamento, tratamento e encerramento das manifestações dos usuários em ambiente único de gestão.

4.4. Cada manifestação registrada no SAU deverá receber número de protocolo único, com possibilidade de acompanhamento pelo usuário e consulta pelo fiscal do contrato.

4.5. O SAU deverá permitir o registro de reclamações, solicitações, sugestões, elogios, denúncias, pedidos de informação e comunicações de objetos perdidos e encontrados.

4.6. Cada registro deverá conter data, horário, canal utilizado, protocolo, identificação do assunto, descrição da manifestação, responsável pelo atendimento, providência adotada, situação do atendimento e data de encerramento.

4.7. A Concessionária deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento aos usuários:

I – posto presencial de atendimento ao usuário;

II – aplicativo oficial do transporte coletivo;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



III – site oficial do serviço de transporte coletivo;

IV – central telefônica de atendimento;

V – canal de mensagens por aplicativo de comunicação instantânea;

VI – endereço eletrônico institucional.

4.8. Os canais digitais deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.9. O posto presencial de atendimento ao usuário funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 20:00, exceto feriados. Aos sábados das 09:00 às 17:00.

4.9.1. A central telefônica de atendimento funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:30, exceto feriados.

4.9.2. Fora dos horários de atendimento presencial e telefônico, as manifestações dos usuários poderão ser registradas pelos canais digitais previstos neste Anexo.

4.10. O Site oficial deverá permitir consulta de horários, itinerários, tarifas, regras de integração tarifária, cartões, créditos eletrônicos, benefícios tarifários, canais oficiais e andamento de manifestações registradas.

4.11. As informações prestadas aos usuários deverão ser compatíveis com a programação vigente, a operação realizada, as regras tarifárias, os dados de bilhetagem e as comunicações oficiais do Poder Concedente.

4.12. A Concessionária deverá manter os atendentes capacitados para prestar informações sobre linhas, horários, itinerários, tarifas, integração tarifária, cartões, gratuidades, benefícios, objetos perdidos, canais de denúncia e procedimentos para registro de manifestações.

4.13. Os atendimentos deverão ser prestados em língua portuguesa, com prioridade às pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas com mobilidade reduzida, observadas a Lei Federal nº 10.048/2000, a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 13.146/2015 e, a partir de sua entrada em vigor, a Lei Federal nº 15.432/2026.

4.13.1. Os canais digitais, o site oficial do serviço de transporte coletivo e o aplicativo oficial deverão disponibilizar informações em linguagem clara,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



acessível e de fácil compreensão, especialmente sobre linhas, itinerários, horários, tarifas, integração tarifária, canais de atendimento, ouvidoria e direitos dos usuários.

4.14. Os registros do SAU deverão permanecer armazenados durante toda a vigência da concessão e pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após o encerramento de cada manifestação.

5. SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL – SCO

5.1. O Sistema de Controle Operacional – SCO deverá permitir o monitoramento, acompanhamento, controle e fiscalização da operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Francisco Morato.

5.2. O SCO deverá registrar e disponibilizar dados sobre localização dos veículos, cumprimento de viagens, cumprimento de horários, regularidade da operação, atrasos, adiantamentos, desvios de rota, interrupções operacionais, quilometragem percorrida, ocorrências e utilização da frota.

5.3. Cada veículo vinculado à concessão deverá possuir equipamento embarcado de localização automática, com transmissão de dados ao SCO e identificação de prefixo ou número de ordem, placa, linha, sentido, localização georreferenciada, velocidade, status operacional, horário de início da viagem e horário de término da viagem.

5.4. O SCO deverá permitir visualização da frota em mapa georreferenciado, com identificação individual dos veículos e indicação da situação operacional de cada veículo.

5.5. O SCO deverá indicar, no mínimo, os seguintes status operacionais: em operação, parado, em garagem, em deslocamento improdutivo, fora de rota, com atraso, com adiantamento e sem comunicação com o sistema.

5.6. O SCO deverá permitir o acompanhamento individual de cada veículo, com visualização do trajeto realizado, horários de passagem, pontos atendidos, paradas, permanências e eventos operacionais registrados.

5.7. O SCO **poderá** emitir alertas automáticos, em tempo real, para desvio de rota, excesso de velocidade, atraso ou adiantamento acima do limite parametrizado, viagem não iniciada ou interrompida, veículo parado por tempo superior ao limite parametrizado, perda de comunicação com o equipamento embarcado e acionamento de emergência ou botão de pânico.



5.8. O SCO deverá manter base cadastral operacional contendo frota, prefixos, placas, linhas, itinerários, sentidos de operação, pontos de parada, terminais, garagem, viagens programadas, tabelas horárias, escalas de veículos e motoristas vinculados às viagens.

5.9. O histórico operacional do SCO deverá permitir consulta e emissão de relatórios sobre viagens programadas, viagens realizadas, viagens não realizadas, horários programados, horários realizados, quilometragem programada, quilometragem executada, detalhamento da viagem por linha, veículo, sentido e horário, utilização da frota, replay de viagens e registros de ocorrências.

5.10. O SCO deverá permitir a exportação dos dados operacionais em formatos CSV, Excel e PDF.

5.11. O SCO deverá manter o histórico completo da operação pelo prazo mínimo de **1 (hum) ano**.

5.12. A criação, extinção, fusão, desmembramento ou alteração de linhas e itinerários dependerá de aprovação prévia do Poder Concedente.

5.13. Atualizações cadastrais, ajustes operacionais de rotina, substituições de veículos, ajustes de escala, registros de pontos de controle, correções internas do sistema e demais alterações sem modificação de linha ou itinerário poderão ser realizados pela Concessionária, desde que registrados no SCO e disponibilizados ao fiscal do contrato para fiscalização.

5.14. Em situações emergenciais que exijam providência imediata para continuidade, regularidade ou segurança do serviço, a Concessionária poderá realizar o ajuste operacional necessário, devendo registrar a ocorrência no SCO no prazo máximo de **36** horas, com indicação da medida adotada e da justificativa.

6. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA – SMCF

6.1. O Sistema de Monitoramento e Controle de Frota – SMCF deverá permitir o acompanhamento em tempo real dos veículos vinculados à concessão, abrangendo a frota operacional, a frota reserva, as linhas municipais, os itinerários, os horários, as viagens programadas e as viagens realizadas.

6.2. Cada veículo vinculado à concessão deverá possuir equipamento embarcado de localização automática, composto, no mínimo, por receptor GNSS/GPS, módulo de comunicação móvel 4G ou superior, armazenamento

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



local de dados operacionais e transmissão automática das informações ao sistema central.

6.3. O equipamento embarcado deverá registrar, no mínimo, prefixo ou número de ordem do veículo, placa, linha, sentido da viagem, localização georreferenciada, velocidade, data, horário, status operacional, início da viagem, término da viagem e cumprimento da viagem programada.

6.4. O SMCF deverá permitir a transmissão automática dos dados operacionais ao SCO, ao CSO, ao aplicativo oficial e aos demais módulos da solução tecnológica integrada que utilizem informações de localização, horário, itinerário e situação da operação.

6.5. Em caso de falha temporária de comunicação, o equipamento embarcado deverá armazenar localmente os dados operacionais e transmitir automaticamente as informações pendentes após o restabelecimento da comunicação.

6.6. O SMCF deverá permitir a visualização da frota em mapa georreferenciado, com identificação individual dos veículos, linha operada, sentido da viagem, localização atual, velocidade, status operacional e horário da última comunicação.

6.7. O SMCF deverá indicar, no mínimo, os seguintes status operacionais dos veículos: em operação, parado, em garagem, em deslocamento improdutivo, fora de rota, com atraso, com adiantamento, viagem não iniciada, viagem interrompida e sem comunicação com o sistema.

6.8. O SMCF deverá permitir o acompanhamento individual de cada veículo, com visualização do trajeto realizado, horários de passagem, pontos atendidos, paradas, permanências, desvios de rota, excessos de velocidade, atrasos, adiantamentos e demais eventos operacionais registrados.

6.9. O SMCF deverá emitir alertas automáticos ao CSO para, no mínimo, desvio de rota, excesso de velocidade, atraso acima do limite parametrizado, adiantamento acima do limite parametrizado, viagem não iniciada, viagem interrompida, veículo parado por tempo superior ao limite parametrizado, perda de comunicação e acionamento de emergência.

6.10. Cada veículo poderá possuir módulo de comunicação com o motorista integrado ao SMCF.

6.11. O módulo de comunicação com o motorista deverá permitir, no mínimo:

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- I – abertura e fechamento de jornada;
- II – abertura e fechamento de viagem;
- III – troca de sentido de viagem;
- IV – visualização da linha, sentido e viagem em operação;
- V – recebimento de mensagens operacionais enviadas pelo CSO;
- VI – envio de mensagens operacionais pré-codificadas ao CSO;
- VII – acionamento de emergência ou botão de pânico;
- VIII – integração com o sistema de letreiros do veículo.

6.12. O SMCF deverá ser integrado ao SBE para permitir a conferência entre veículo, linha, viagem, localização, horário e validações eletrônicas realizadas.

6.13. O SMCF deverá fornecer dados ao SAU e ao aplicativo oficial para divulgação aos usuários da localização dos veículos, previsão de chegada, itinerários, pontos de parada, horários programados e alterações operacionais registradas.

6.14. Os dados gerados pelo SMCF deverão subsidiar a apuração da oferta prevista e realizada, o controle de regularidade, a verificação de pontualidade, o acompanhamento da continuidade do serviço, a análise de ocorrências operacionais e a fiscalização dos indicadores contratuais.

6.15. O SMCF deverá manter histórico dos dados de localização, viagens, horários, alertas, eventos operacionais, mensagens, acionamentos de emergência e falhas de comunicação pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano.

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGEM – SMI

7.1. O Sistema de Monitoramento de Imagem – SMI deverá permitir o monitoramento por câmeras embarcadas nos veículos vinculados à concessão, com a finalidade de registrar imagens internas da operação, aumentar a segurança dos usuários e empregados da operação e auxiliar na apuração de ocorrências.



7.2. Cada veículo da frota vinculada à concessão deverá possuir sistema de câmeras embarcadas integrado ao Sistema de Controle Operacional – SCO e ao Centro de Supervisão Operacional – CSO.

7.3. O sistema de câmeras embarcadas deverá possuir, no mínimo:

I – 2 (duas) câmeras internas por veículo;

II – gravação digital das imagens;

III – armazenamento local das imagens;

IV – registro de data e horário;

V – identificação do veículo;

VI – proteção contra exclusão, alteração ou sobreposição indevida das imagens;

VII – acesso às imagens por veículo, data e horário;

VIII – integração com os dados de localização do veículo;

IX – disponibilização das imagens ao CSO.

7.4. As câmeras internas deverão permitir a visualização da área de embarque e desembarque e da área principal de circulação dos passageiros.

7.5. O SMI poderá permitir acesso on-line às imagens pelo CSO em situação de ocorrência operacional, segurança, fiscalização ou emergência, caso não haja, essa solicitação deverá ser feita diretamente ao concessionário que disponibilizará as imagens.

7.6. O acesso on-line às imagens poderá permitir a visualização de, no mínimo, 1 (uma) câmera por veículo, pelo período mínimo de 5 (cinco) minutos por acionamento.

7.7. O SMI deverá armazenar as imagens pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de operação.

7.8. As imagens armazenadas deverão permitir consulta por veículo, linha, data, horário e ocorrência registrada.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7.9. Quando houver ocorrência registrada ou solicitação formal do Poder Concedente dentro do prazo de armazenamento, a Concessionária deverá preservar e disponibilizar as imagens correspondentes até a conclusão da análise, fiscalização ou apuração administrativa.

7.10. O acesso às imagens deverá ser restrito a usuários autorizados, com registro de log contendo identificação do usuário, data e horário de acesso, veículo consultado, período de imagem consultado e ação realizada no sistema.

7.11. As imagens somente poderão ser acessadas, extraídas ou compartilhadas para fins de fiscalização, segurança, apuração de ocorrência, requisição de autoridade competente ou cumprimento de obrigação legal.

7.12. O tratamento das imagens deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o uso, divulgação, compartilhamento ou armazenamento das imagens para finalidade diversa da prevista neste Anexo.

8. CENTRO DE SUPERVISÃO OPERACIONAL – CSO

8.1. O Centro de Supervisão Operacional – CSO deverá concentrar o acompanhamento da operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano, permitindo a visualização dos dados do SCO, do SMCF e do SMI, o tratamento das ocorrências operacionais e a comunicação com os veículos.

8.2. O CSO será de responsabilidade da Concessionária e deverá funcionar durante todo o período de operação das linhas municipais.

8.3. O CSO poderá ser instalado na garagem, sede operacional ou estrutura administrativa da Concessionária, desde que possua os recursos mínimos necessários ao acompanhamento da operação e ao atendimento das exigências deste Anexo.

8.4. O CSO deverá possuir, no mínimo, 1 (um) posto de acompanhamento operacional, composto por computador, monitor, acesso à internet, acesso aos sistemas da solução tecnológica integrada e meio de comunicação com a operação.

8.5. A Concessionária deverá manter, no mínimo, 1 (um) empregado responsável pelo acompanhamento da operação no CSO durante o funcionamento das linhas municipais.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



8.6. O CSO deverá permitir a visualização da frota em mapa georreferenciado, com identificação dos veículos, linhas, sentidos, horários, status operacional, alertas e ocorrências registradas.

8.7. O CSO deverá permitir o acompanhamento de viagens programadas, viagens iniciadas, viagens concluídas, viagens não realizadas, viagens interrompidas, atrasos, adiantamentos, desvios de rota, veículos sem comunicação e acionamentos de emergência.

8.8. O CSO deverá receber e registrar alertas operacionais gerados pelo SMCF, especialmente desvio de rota, excesso de velocidade, atraso acima do limite parametrizado, adiantamento acima do limite parametrizado, viagem não iniciada, viagem interrompida, veículo parado por tempo superior ao limite parametrizado, perda de comunicação e acionamento de emergência.

8.9. O CSO deverá permitir o registro eletrônico de ocorrências operacionais, contendo data, horário, linha, veículo, motorista, local, descrição da ocorrência, providência adotada, responsável pelo registro e horário de encerramento.

8.10. Deverão ser registradas no CSO, no mínimo, as ocorrências relativas a acidentes, falhas mecânicas, interrupções de viagem, desvios de rota, reclamações operacionais encaminhadas pelo SAU, problemas de segurança, falhas de comunicação, falhas de bilhetagem que afetem a operação e acionamentos de emergência.

8.11. O CSO poderá permitir o envio e recebimento de mensagens operacionais entre a equipe de supervisão e os motoristas, por meio do módulo de comunicação embarcado previsto neste Anexo.

8.12. O CSO deverá permitir acesso às imagens do SMI nos casos de ocorrência operacional, segurança, fiscalização ou emergência, observadas as regras de acesso, registro e proteção de dados previstas neste Anexo.

8.13. As ocorrências registradas no CSO deverão permanecer vinculadas aos dados de linha, veículo, horário, localização, viagem e motorista, permitindo consulta posterior pelo fiscal do contrato.

8.14. O CSO deverá permitir a geração de relatórios de ocorrências operacionais, alertas, veículos sem comunicação, viagens interrompidas, viagens não realizadas, atrasos, adiantamentos e acionamentos de emergência.

9. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO – SPP

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- 9.1. O Sistema de Planejamento e Programação – SPP deverá permitir o cadastro, planejamento, programação, atualização, consulta e controle da operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Francisco Morato.
- 9.2. O SPP deverá abranger linhas, itinerários, sentidos de operação, pontos de parada, terminais, garagem, veículos, tipos de dia, faixas horárias, tempos de viagem, distâncias operacionais, viagens programadas, tabelas horárias, entradas, recolhidas e escalas operacionais.
- 9.3. O SPP deverá permitir o cadastro e a consulta das linhas municipais, contendo número da linha, denominação, ponto inicial, ponto final, sentidos de operação, extensão operacional, tipo de dia atendido e tabela horária vinculada.
- 9.4. O cadastro de itinerários deverá conter o trajeto de cada linha, por sentido de operação, com identificação dos pontos de parada, terminais e trechos utilizados na programação.
- 9.5. O cadastro de pontos de parada deverá conter identificação, localização, linhas atendidas e sentido de operação.
- 9.6. O cadastro de veículos deverá conter identificação do veículo, prefixo ou número de ordem, placa, tipo de veículo e condição de utilização na programação operacional.
- 9.7. O cadastro de tipos de dia deverá distinguir dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- 9.8. Programações especiais ou temporárias deverão ser registradas no SPP com indicação do período de validade, linhas afetadas, horários aplicáveis, motivo da alteração e aprovação do Poder Concedente.
- 9.9. O SPP deverá permitir a elaboração, alteração, simulação, aprovação, consulta e arquivamento das programações operacionais, preservando as versões anteriores, a data da alteração, o usuário responsável e a justificativa registrada.
- 9.10. As programações registradas no SPP deverão ser classificadas, no mínimo, como vigente, futura, teste ou encerrada.
- 9.11. A programação vigente será aquela aprovada pelo Poder Concedente e servirá de base para a operação, fiscalização, comparação com os dados do SCO e apuração da oferta prevista e realizada.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



9.12. A programação futura permanecerá registrada no SPP até a data de início de sua vigência, condicionada à aprovação do Poder Concedente.

9.13. A programação em teste poderá ser utilizada para estudos, simulações e ajustes internos, sem alteração da programação vigente e sem produção de efeitos operacionais perante os usuários.

9.14. A programação encerrada deverá permanecer arquivada no SPP para consulta histórica, fiscalização e comparação com a operação realizada.

9.15. O SPP deverá permitir a programação de viagens por linha, sentido de operação, tipo de dia, faixa horária, horário de partida, horário previsto de chegada, veículo previsto, tempo de viagem e quilometragem programada.

9.16. O SPP deverá permitir o registro das entradas e recolhidas dos veículos, compreendendo o deslocamento entre a garagem e o ponto inicial da linha e entre o ponto final da linha e a garagem.

9.17. O SPP deverá permitir o registro e consulta das escalas operacionais, jornadas de trabalho, alocação de veículos e motoristas vinculados às viagens programadas.

9.18. A criação, extinção, fusão, desmembramento ou alteração de linhas e itinerários dependerá de aprovação prévia do Poder Concedente.

9.19. A programação inicial da concessão deverá observar os quadros de horários atualmente praticados no Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Francisco Morato, conforme descritos no Anexo III – Rede Atual, salvo ajustes determinados pelo Poder Concedente antes do início da operação.

9.19.1. A alteração dos quadros de horários poderá ser proposta pela Concessionária ou determinada pelo Poder Concedente, mediante ato formal, com fundamento em demanda dos usuários, fiscalização da operação, regularidade do serviço, pontualidade, segurança, integração da rede, adequação da oferta ou melhoria do atendimento à população.

9.19.2. As alterações dos quadros de horários somente poderão ser divulgadas aos usuários e utilizadas como programação vigente após aprovação ou determinação formal do Poder Concedente.

9.19.3. As alterações aprovadas ou determinadas pelo Poder Concedente deverão ser registradas no SPP, com indicação da linha afetada, horários

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



alterados, data de início de vigência, justificativa técnica e identificação do ato de aprovação ou determinação.

9.19.4. Quando a alteração dos quadros de horários implicar modificação da quilometragem mensal programada, da quantidade de veículos em operação ou das horas de operação em relação à programação vigente, os efeitos operacionais e econômico-financeiros serão avaliados conforme as regras previstas no Contrato de Concessão.

9.20. A Concessionária poderá realizar ajustes internos de escala, alocação de veículos, alocação de motoristas, entrada, recolhida e organização da operação, desde que não modifique linha, itinerário ou quadro de horários.

9.21. As informações do SPP deverão ser compatíveis com os dados utilizados no SCO, no SMCF, no SBE, no SAU, no aplicativo oficial e no site oficial do serviço de transporte coletivo.

9.22. O SPP deverá permitir a comparação entre viagens programadas e viagens realizadas, horários programados e horários realizados, quilometragem programada e quilometragem executada, frota prevista e frota efetivamente utilizada.

9.23. O SPP deverá permitir a emissão de relatórios de linhas, itinerários, horários, viagens programadas, frota programada, escalas, entradas, recolhidas, alterações de programação, versões anteriores e programação vigente.

9.24. Os dados do SPP deverão permitir exportação em formatos CSV, Excel e PDF.

9.25. O histórico das programações, alterações, versões, aprovações, viagens programadas, escalas e relatórios deverá permanecer armazenado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.26. O SPP deverá subsidiar o planejamento operacional, a fiscalização contratual, a apuração da oferta prevista e realizada, a transparência das informações operacionais e o acompanhamento dos indicadores de regularidade, continuidade e pontualidade do serviço.

10. INFORMAÇÃO AO USUÁRIO, APLICATIVO OFICIAL E SITE OFICIAL DO SERVIÇO

10.1. A Concessionária deverá disponibilizar informações aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano por meio do aplicativo

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



oficial do transporte coletivo, do site oficial do serviço de transporte coletivo, dos canais do SAU e dos demais meios de comunicação previstos neste Anexo.

10.2. O aplicativo oficial do transporte coletivo deverá ser disponibilizado gratuitamente aos usuários, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

10.3. O aplicativo oficial deverá permitir, no mínimo:

I – consulta de linhas municipais;

II – consulta de itinerários;

III – consulta de pontos de parada;

IV – consulta de horários programados;

V – consulta da localização dos veículos em operação;

VI – consulta da previsão de chegada dos veículos aos pontos de parada;

VII – consulta de tarifas, meios de pagamento, regras de integração tarifária, cartões, benefícios e gratuidades;

VIII – recebimento de comunicados sobre alterações operacionais, desvios, interrupções, programações especiais e alterações de horários;

IX – acesso aos canais de atendimento do SAU;

X – registro e acompanhamento de manifestações dos usuários.

10.4. As informações de localização dos veículos e previsão de chegada disponibilizadas no aplicativo oficial deverão utilizar dados gerados pelo SMCF e pelo SCO.

10.5. O site oficial do serviço de transporte coletivo deverá disponibilizar, no mínimo:

I – linhas municipais;

II – itinerários;

III – pontos de parada;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



IV – quadros de horários vigentes;

V – tarifa pública vigente;

VI – regras de integração tarifária;

VII – informações sobre cartões, créditos eletrônicos, benefícios e gratuidades;

VIII – canais oficiais de atendimento ao usuário;

IX – orientações para registro e acompanhamento de manifestações;

X – comunicados oficiais sobre alterações operacionais, desvios, interrupções, programações especiais e alterações de horários;

XI – direitos e deveres dos usuários.

10.6. O site oficial do serviço de transporte coletivo poderá ser mantido em página própria da Concessionária ou em endereço eletrônico aprovado pelo Poder Concedente, sem necessidade de implantação de portal eletrônico específico.

10.7. As informações disponibilizadas no aplicativo oficial, no site oficial do serviço e nos canais do SAU deverão ser compatíveis com os dados vigentes do SPP, do SCO, do SMCF e do SBE.

10.8. Alterações programadas de linhas, itinerários, quadros de horários, tarifas, integração tarifária, cartões, benefícios ou gratuidades deverão ser divulgadas aos usuários no aplicativo oficial e no site oficial do serviço com antecedência mínima de **24** horas da data de início de vigência.

10.9. Alterações emergenciais, desvios temporários, interrupções de viagem, paralisações parciais ou demais ocorrências operacionais que afetem diretamente os usuários deverão ser divulgadas no aplicativo oficial no prazo máximo de 2 horas contado do registro da ocorrência no SCO ou no CSO.

10.10. A divulgação de informações aos usuários deverá ser feita em língua portuguesa, em linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, observadas a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua entrada em vigor, a Lei Federal nº 15.432/2026.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



10.11. O aplicativo oficial, o site oficial do serviço e os canais digitais do SAU não poderão gerar cobrança adicional aos usuários.

10.12. A Concessionária deverá manter atualizadas as informações disponibilizadas aos usuários no aplicativo oficial, no site oficial do serviço de transporte coletivo e nos canais do SAU, de forma compatível com a programação vigente, a operação realizada e os dados registrados nos sistemas tecnológicos da concessão.

10.12.1. As informações relativas a tarifas, gratuidades, benefícios tarifários, linhas, itinerários e quadros de horários deverão observar os atos formais de aprovação, fixação ou determinação do Poder Concedente.

10.12.2. Comunicados operacionais de rotina, avisos de atendimento, orientações aos usuários, divulgação de canais de atendimento e informações sobre ocorrências temporárias poderão ser publicados pela Concessionária, sem aprovação prévia, desde que sejam compatíveis com a operação, registrados no SAU ou no sistema correspondente e disponibilizados ao fiscal do contrato para fiscalização.

11. INTEGRAÇÃO ENTRE OS MÓDULOS E INTEROPERABILIDADE

11.1. A solução tecnológica integrada poderá ser composta por sistema único, módulos de uma mesma plataforma ou sistemas separados, desde que exista integração entre os módulos necessários à operação, arrecadação, atendimento ao usuário, planejamento, programação, fiscalização e geração de dados da concessão.

11.2. A integração entre os módulos deverá evitar duplicidade de cadastros, divergência de informações, perda de dados e inconsistência entre programação, operação realizada, bilhetagem, atendimento ao usuário, imagens, ocorrências e relatórios.

11.3. O SPP deverá fornecer ao SCO, ao SMCF, ao SAU e ao aplicativo oficial as informações necessárias sobre linhas, itinerários, sentidos de operação, pontos de parada, quadros de horários vigentes, programações especiais e alterações aprovadas ou determinadas pelo Poder Concedente.

11.4. O SCO e o SMCF deverão utilizar as informações do SPP para comparar viagens programadas e realizadas, horários programados e realizados, quilometragem programada e executada, frota prevista e frota efetivamente utilizada.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



11.5. O SMCF deverá transmitir ao SCO e ao CSO os dados de localização, velocidade, status operacional, horários de início e término das viagens, alertas, eventos operacionais, perda de comunicação e acionamentos de emergência.

11.6. O SBE deverá ser integrado ao SCO e ao SMCF por meio de identificação de veículo, linha, data, horário e viagem, permitindo a conferência entre validações eletrônicas, demanda transportada, arrecadação tarifária e operação realizada.

11.7. O SAU deverá utilizar informações do SPP, do SBE, do SCO e do SMCF para prestar informações aos usuários sobre linhas, itinerários, horários, tarifas, integração tarifária, cartões, créditos, benefícios, gratuidades, ocorrências operacionais e canais de atendimento.

11.8. As manifestações registradas no SAU relacionadas à operação, bilhetagem, atendimento, segurança, veículo, linha, horário, itinerário ou ponto de parada deverão permitir vinculação com os dados correspondentes do SCO, do SBE, do SMCF e do SPP.

11.9. O SMI deverá permitir vinculação das imagens aos dados de veículo, linha, data, horário, localização e ocorrência registrada no SCO ou no CSO.

11.10. O aplicativo oficial deverá receber dados do SPP, do SBE, do SCO, do SMCF e do SAU para disponibilizar aos usuários informações sobre linhas, itinerários, pontos de parada, horários programados, localização dos veículos, previsão de chegada, tarifas, integração tarifária, cartões, benefícios, gratuidades, comunicados e acompanhamento de manifestações.

11.11. O site oficial do serviço de transporte coletivo deverá disponibilizar informações públicas e atualizadas sobre linhas, itinerários, pontos de parada, quadros de horários vigentes, tarifa pública, regras de integração tarifária, cartões, benefícios, gratuidades, canais de atendimento, comunicados e direitos dos usuários, sem obrigatoriedade de integração automática com os módulos da solução tecnológica integrada.

11.12. A integração entre os módulos deverá utilizar identificadores padronizados para linhas, sentidos de operação, veículos, viagens, pontos de parada, horários, usuários cadastrados, protocolos de atendimento, ocorrências e registros operacionais.

11.13. A Concessionária deverá manter interface eletrônica de integração, devidamente documentada, para permitir a comunicação entre os módulos da



solução tecnológica integrada e a extração de dados necessários à fiscalização pelo Poder Concedente.

11.14. A interface eletrônica de integração deverá permitir consulta, exportação e transmissão de dados em formatos abertos ou editáveis, incluindo, no mínimo, CSV, Excel ou outro formato estruturado aprovado pelo Poder Concedente.

11.15. As falhas de integração entre módulos deverão ser registradas pela Concessionária, com indicação da data, horário, módulo afetado, causa identificada, providência adotada, prazo de correção e normalização do funcionamento.

11.16. A falha temporária de integração não afastará a obrigação da Concessionária de registrar os dados da operação, da bilhetagem, do atendimento, das imagens, das ocorrências e da programação, devendo ocorrer sincronização ou regularização das informações após o restabelecimento do sistema.

11.17. A substituição de sistema, módulo, fornecedor, plataforma ou solução tecnológica não poderá gerar perda de dados, perda de histórico, interrupção do acesso do fiscal do contrato, incompatibilidade entre módulos ou redução das funcionalidades mínimas previstas neste Anexo.

12. ACESSO DO PODER CONCEDENTE À SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

12.1. A Concessionária deverá disponibilizar ao Poder Concedente, no mínimo, 2 (dois) acessos individualizados à solução tecnológica integrada, sendo 1 (um) destinado ao fiscal do contrato e 1 (um) destinado ao gestor do contrato ou servidor formalmente indicado pela Administração.

12.1.1. Os acessos deverão ser pessoais e intransferíveis, vedado o compartilhamento de login e senha entre servidores.

12.1.2. Em caso de férias, licença, afastamento, substituição temporária ou alteração do fiscal ou gestor do contrato, o Poder Concedente poderá solicitar a criação, substituição ou cancelamento de acesso, devendo a Concessionária atender à solicitação no prazo máximo de 48 horas.

12.1.3. O Poder Concedente poderá solicitar acessos adicionais, mediante justificativa relacionada à fiscalização, gestão contratual, controle interno ou acompanhamento técnico da concessão.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.2. Os acessos deverão permitir consulta aos dados, telas, relatórios, históricos, registros e indicadores dos módulos de bilhetagem eletrônica, atendimento ao usuário, controle operacional, monitoramento da frota, monitoramento de imagens, centro de supervisão operacional, planejamento e programação.

12.3. Os acessos disponibilizados ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato e aos demais servidores formalmente indicados pelo Poder Concedente deverão permitir, no mínimo:

I – consulta da operação em tempo real;

II – consulta de viagens programadas, realizadas, não realizadas, interrompidas e alteradas;

III – consulta de horários programados e horários realizados;

IV – consulta de localização dos veículos, alertas, ocorrências e registros operacionais;

V – consulta de dados de bilhetagem, validações, arrecadação, meios de pagamento, benefícios, gratuidades e integrações tarifárias;

VI – consulta de protocolos, manifestações, atendimentos, prazos, providências e encerramentos registrados no SAU;

VII – consulta de programações vigentes, futuras, encerradas e histórico de alterações no SPP;

VIII – consulta de imagens nos casos de ocorrência operacional, segurança, fiscalização, requisição de autoridade competente ou apuração administrativa;

IX – emissão de relatórios;

X – exportação de dados em formatos CSV, Excel, PDF ou outro formato estruturado disponibilizado pela solução tecnológica.

12.4. Os acessos deverão ser realizado por login próprio, senha individual e perfil específico de fiscalização.

12.5. O perfil de fiscalização deverá permitir consulta, emissão de relatórios, exportação de dados e registro de apontamentos, sem permissão para alteração de cadastros, programação operacional, dados de bilhetagem,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



registros de atendimento, ocorrências, imagens ou demais informações geradas pela Concessionária.

12.6. As credenciais de acesso deverão ser disponibilizadas ao Poder Concedente antes do início da operação da solução tecnológica integrada.

12.7. A substituição do fiscal do contrato, do gestor do contrato ou do servidor indicado pelo Poder Concedente deverá implicar cancelamento das credenciais anteriores e emissão de novo acesso individual.

12.8. Todas as consultas, extrações, acessos a imagens, emissão de relatórios e ações realizadas pelo usuário do Poder Concedente deverão ser registradas em log, com identificação do usuário, data, horário, módulo acessado e ação realizada.

12.9. A fiscalização da solução tecnológica integrada será realizada em equipamento próprio do Poder Concedente, mediante acesso remoto disponibilizado pela Concessionária.

12.10. A Concessionária deverá manter o acesso do Poder Concedente ativo durante toda a vigência da concessão, sem cobrança adicional.

12.11. Falhas de acesso que impeçam a fiscalização da operação, dos dados, dos relatórios ou dos registros da solução tecnológica deverão ser registradas pela Concessionária e corrigidas no prazo máximo de 48 horas contado da ciência da falha.

12.12. A indisponibilidade temporária do acesso do Poder Concedente não afastará a obrigação da Concessionária de registrar integralmente os dados da operação, bilhetagem, atendimento, imagens, ocorrências, programação e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

13. DADOS, RELATÓRIOS, INDICADORES E TRANSPARÊNCIA

13.1. A solução tecnológica integrada deverá consolidar os dados gerados pelos módulos de bilhetagem eletrônica, atendimento ao usuário, controle operacional, monitoramento da frota, monitoramento de imagens, centro de supervisão operacional, planejamento e programação.

13.2. A Concessionária deverá encaminhar ao fiscal e ao gestor do contrato relatório mensal consolidado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação.

13.3. O relatório mensal consolidado deverá conter, no mínimo:

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



I – relação das linhas operadas;

II – viagens programadas, realizadas, não realizadas e interrompidas por linha e por tipo de dia;

III – horários programados e horários realizados;

IV – atrasos, adiantamentos e descumprimentos de horários;

V – quilometragem programada e quilometragem executada;

VI – frota programada, frota utilizada e frota reserva utilizada;

VII – veículos indisponíveis para operação, com indicação do motivo e período de indisponibilidade;

VIII – demanda transportada por linha, data, faixa horária, tipo de usuário e meio de pagamento;

IX – validações eletrônicas realizadas no SBE;

X – valores arrecadados por meio de pagamento;

XI – gratuidades, benefícios tarifários, descontos e integrações tarifárias utilizadas;

XII – manifestações registradas no SAU, separadas por reclamações, solicitações, sugestões, elogios, denúncias, pedidos de informação e objetos perdidos;

XIII – prazo médio de resposta e quantidade de manifestações encerradas no mês;

XIV – ocorrências operacionais registradas no CSO;

XV – alertas emitidos pelo SMCF;

XVI – falhas registradas nos módulos da solução tecnológica integrada e providências adotadas.

13.4. As informações necessárias à transparência pública serão disponibilizadas pelo Poder Concedente, com base nos dados fornecidos pela Concessionária, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



13.709/2018, a Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua entrada em vigor, a Lei Federal nº 15.432/2026.

13.5. A Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente, sempre que solicitado, dados consolidados ou detalhados para atendimento de órgãos de controle, processos administrativos, revisão de indicadores, acompanhamento da concessão, estudos técnicos, planejamento operacional e avaliação da qualidade do serviço.

13.6. A divergência entre dados de módulos distintos deverá ser registrada pela Concessionária, com indicação da origem da divergência, módulo afetado, período abrangido, providência adotada e data de regularização.

14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E USO DAS INFORMAÇÕES

14.1. A Concessionária deverá garantir a segurança, integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados gerados, transmitidos, consultados e tratados pela solução tecnológica integrada.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizados nos módulos da solução tecnológica integrada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades necessárias à execução da concessão, atendimento ao usuário, bilhetagem eletrônica, concessão de gratuidades e benefícios tarifários, segurança da operação, fiscalização contratual e cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.3. O tratamento de dados biométricos, inclusive reconhecimento facial, somente poderá ser utilizado para identificação de usuários cadastrados, validação de gratuidades, benefícios tarifários, prevenção de fraudes e controle de uso indevido do sistema, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Anexo.

14.4. O tratamento de imagens captadas pelo SMI deverá observar finalidade específica de segurança, fiscalização, apuração de ocorrências, requisição de autoridade competente ou cumprimento de obrigação legal, sendo vedado o uso das imagens para finalidade comercial, promocional, discriminatória ou alheia à execução da concessão.

14.5. O acesso a dados pessoais, dados biométricos, imagens, informações cadastrais, registros de atendimento, dados de bilhetagem e informações operacionais deverá ser restrito a usuários autorizados, com perfil compatível com a função exercida e com a finalidade do acesso.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



14.6. A Concessionária deverá adotar mecanismos de controle de acesso, autenticação de usuários, senhas individuais, registro de ações, proteção contra acesso não autorizado, cópia de segurança, criptografia ou medida técnica equivalente para proteção dos dados tratados pela solução tecnológica integrada.

14.7. Empresas contratadas, subcontratadas, licenciadas de sistemas, prestadores de suporte técnico ou fornecedores de tecnologia que tenham acesso aos dados da concessão deverão observar as mesmas obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados impostas à Concessionária.

14.8. A Concessionária não poderá excluir, alterar, restringir, bloquear ou impedir o acesso do Poder Concedente aos dados operacionais, financeiros, cadastrais, estatísticos, gerenciais e de fiscalização gerados no âmbito da concessão, salvo por determinação legal, ordem de autoridade competente ou autorização formal do Poder Concedente.

14.9. A Concessionária deverá comunicar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 48 horas, qualquer incidente de segurança que comprometa ou possa comprometer dados pessoais, imagens, dados de bilhetagem, registros de atendimento, dados operacionais, relatórios ou o acesso aos módulos da solução tecnológica integrada.

14.10. A comunicação de incidente deverá conter, no mínimo, data e horário da identificação, módulo afetado, tipo de dado envolvido, extensão estimada do incidente, providências imediatas adotadas, medidas de correção, prazo de normalização e responsável técnico pelo acompanhamento.

14.11. Nos casos em que o incidente de segurança puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente as informações necessárias para avaliação das providências cabíveis perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, os titulares dos dados e demais autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.12. A divulgação pública de dados gerados pela solução tecnológica integrada deverá preservar dados pessoais, dados sensíveis, informações de segurança da operação e informações protegidas por sigilo legal, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as regras de transparência aplicáveis ao transporte público coletivo urbano.

15. IMPLANTAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E ACEITE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



15.1. A Concessionária deverá implantar a solução tecnológica integrada no prazo máximo de 60 dias, contado da assinatura do Contrato de Concessão, observados os prazos de transição operacional previstos no contrato e nos demais anexos da concessão.

15.2. A implantação deverá abranger, no mínimo:

I – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

II – Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;

III – Sistema de Controle Operacional – SCO;

IV – Sistema de Monitoramento e Controle de Frota – SMCF;

V – Sistema de Monitoramento de Imagem – SMI;

VI – Centro de Supervisão Operacional – CSO;

VII – Sistema de Planejamento e Programação – SPP;

VIII – aplicativo oficial do transporte coletivo;

IX – site oficial do serviço de transporte coletivo;

X – integrações entre os módulos;

XI – acessos do fiscal, do gestor do contrato e dos demais servidores formalmente indicados pelo Poder Concedente;

XII – relatórios, painéis, dados e funcionalidades mínimas previstas neste Anexo.

15.3. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato, cronograma de implantação da solução tecnológica integrada, contendo etapas, prazos, responsáveis, sistemas ou módulos utilizados, fornecedores envolvidos, equipamentos embarcados, integrações, testes, treinamento e data prevista para início da operação assistida.

15.4. A implantação poderá ocorrer por sistema único, módulos de uma mesma plataforma ou sistemas separados integrados entre si, desde que todas as funcionalidades mínimas previstas neste Anexo estejam disponíveis, integradas e em condições de fiscalização pelo Poder Concedente.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



15.5. Antes do início da operação da concessão, a Concessionária deverá concluir a instalação, configuração e teste dos equipamentos embarcados necessários à bilhetagem eletrônica, localização automática dos veículos, comunicação operacional e monitoramento de imagens.

15.6. Antes do início da operação da concessão, a Concessionária deverá concluir o cadastro inicial de linhas, itinerários, pontos de parada, quadros de horários, veículos, tarifas, gratuidades, benefícios, regras de integração tarifária, canais de atendimento e demais dados necessários ao funcionamento da solução tecnológica integrada.

15.7. Os testes da solução tecnológica integrada deverão ser realizados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para início da operação da concessão.

15.8. Os testes deverão verificar, no mínimo:

I – funcionamento da bilhetagem eletrônica e dos meios de pagamento;

II – aplicação das regras tarifárias, gratuidades, benefícios e integração temporal;

III – funcionamento dos equipamentos de localização automática dos veículos;

IV – transmissão de dados ao SCO e ao CSO;

V – visualização da frota em mapa georreferenciado;

VI – emissão de alertas operacionais;

VII – funcionamento do módulo de comunicação com o motorista;

VIII – funcionamento das câmeras embarcadas e consulta das imagens;

IX – registro e acompanhamento de manifestações no SAU;

X – funcionamento do aplicativo oficial e do site oficial do serviço;

XI – funcionamento do SPP e compatibilidade com a programação operacional;

XII – integração entre os módulos;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



XIII – acesso do fiscal, do gestor do contrato e dos servidores indicados;

XIV – geração de relatórios e consulta aos dados necessários à fiscalização.

15.9. Os testes deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou por servidor formalmente indicado pelo Poder Concedente.

15.10. As falhas identificadas nos testes deverão ser registradas em relatório próprio, com indicação do módulo afetado, descrição da falha, providência necessária, responsável pela correção e prazo de regularização.

15.11. A Concessionária deverá corrigir as falhas identificadas nos testes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do registro da ocorrência, submetendo o item corrigido a nova verificação pelo Poder Concedente.

15.12. A entrada em operação da solução tecnológica integrada dependerá de aceite formal do Poder Concedente, emitido após a verificação das funcionalidades mínimas exigidas neste Anexo.

15.13. O aceite da solução tecnológica integrada não afastará a responsabilidade da Concessionária pela correção de falhas, ajustes de funcionamento, manutenção, suporte técnico, atualização e continuidade dos sistemas durante toda a vigência da concessão.

15.14. A Concessionária deverá realizar treinamento inicial ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato e aos servidores formalmente indicados pelo Poder Concedente antes do início da operação da solução tecnológica integrada.

15.15. O treinamento deverá abranger, no mínimo, acesso aos módulos, consulta da operação em tempo real, consulta de dados de bilhetagem, emissão de relatórios, consulta de históricos, registro de apontamentos, consulta de manifestações do SAU, consulta de imagens, exportação de dados e acompanhamento da programação operacional.

15.16. A Concessionária deverá entregar ao Poder Concedente, antes do aceite formal, manual ou material de orientação contendo instruções de acesso, funcionalidades disponíveis, forma de consulta, emissão de relatórios, canais de suporte e procedimentos para comunicação de falhas.

16. FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



16.1. A Concessionária será responsável pelo fornecimento, licenciamento, hospedagem, operação, manutenção, suporte técnico, atualização e continuidade da solução tecnológica integrada durante toda a vigência da concessão, sem cobrança adicional ao Poder Concedente ou aos usuários.

16.2. A solução tecnológica poderá ser própria, licenciada, contratada ou fornecida por empresa especializada, permanecendo a Concessionária integralmente responsável perante o Poder Concedente pelo seu funcionamento e conformidade com este Anexo.

16.3. A Concessionária deverá manter canal de suporte técnico para registro, acompanhamento e solução de falhas relacionadas aos sistemas, módulos, equipamentos embarcados, integrações, acessos, aplicativo oficial, site oficial do serviço e demais componentes da solução tecnológica integrada.

16.4. As falhas da solução tecnológica integrada serão classificadas como críticas ou operacionais.

16.5. Considera-se falha crítica aquela que impeça ou comprometa diretamente a bilhetagem eletrônica, a validação de viagens, o monitoramento da frota, o funcionamento do CSO, a comunicação operacional, o acesso do Poder Concedente à fiscalização ou a geração dos dados mínimos necessários ao acompanhamento da operação.

16.6. As falhas críticas deverão ser registradas imediatamente pela Concessionária e corrigidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da identificação da falha ou da comunicação pelo Poder Concedente.

16.7. Considera-se falha operacional aquela que prejudique funcionalidade específica da solução tecnológica integrada, sem impedir a continuidade da operação ou o acompanhamento mínimo do serviço pelo Poder Concedente.

16.8. As falhas operacionais deverão ser registradas pela Concessionária e corrigidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da identificação da falha ou da comunicação pelo Poder Concedente.

16.9. Todo registro de falha deverá conter data e horário da identificação, módulo ou equipamento afetado, descrição da falha, impacto operacional, providência adotada, responsável pelo atendimento, prazo de correção e data de normalização.

16.10. A indisponibilidade temporária de sistema, módulo, equipamento ou integração não afastará a obrigação da Concessionária de manter a



operação, registrar os dados essenciais por meio de contingência e regularizar as informações no módulo correspondente após a normalização.

16.11. Equipamentos embarcados, validadores, câmeras, módulos de comunicação ou demais componentes que apresentem falha recorrente, impossibilidade de reparo ou funcionamento incompatível com este Anexo deverão ser substituídos pela Concessionária.

16.12. As manutenções programadas que possam afetar o funcionamento da solução tecnológica integrada deverão ser comunicadas ao Poder Concedente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação do módulo afetado, período estimado de indisponibilidade e procedimento de contingência adotado.

16.13. As atualizações corretivas, evolutivas ou de segurança não poderão reduzir as funcionalidades mínimas previstas neste Anexo, prejudicar a integração entre os módulos, restringir o acesso do Poder Concedente ou comprometer a continuidade da operação.

16.14. A Concessionária não poderá suspender, interromper, reduzir ou limitar o funcionamento da solução tecnológica integrada por falha, inadimplência, conflito contratual ou restrição imposta por fornecedor, licenciante, subcontratado ou prestador de suporte técnico.

17. TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA E ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

17.1. A Concessionária deverá assegurar a continuidade das informações, dos registros e dos históricos gerados pela solução tecnológica integrada durante eventual substituição de sistema, módulo, plataforma, fornecedor ou tecnologia utilizada na execução da concessão.

17.2. A substituição de sistema, módulo, plataforma, fornecedor ou tecnologia deverá ser previamente comunicada ao Poder Concedente, com indicação do motivo da substituição, módulos afetados, cronograma de migração, forma de preservação dos dados e medidas para evitar interrupção da operação e da fiscalização.

17.3. A substituição somente poderá ser realizada sem redução das funcionalidades mínimas previstas neste Anexo, sem perda de histórico, sem bloqueio de acesso do Poder Concedente e sem prejuízo à integração entre os módulos da solução tecnológica integrada.

17.4. Durante a migração tecnológica, a Concessionária deverá manter disponíveis os dados necessários à operação, fiscalização, atendimento ao

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



usuário, bilhetagem eletrônica, monitoramento da frota, planejamento, programação, relatórios e indicadores da concessão.

17.5. Ao término da concessão, a Concessionária deverá entregar ao Poder Concedente a base de dados gerada no âmbito da execução contratual, em formato digital estruturado, abrangendo os registros necessários à fiscalização, à continuidade do serviço, à transição operacional, à transparência pública e à preservação do histórico da concessão.

17.6. A entrega dos dados deverá abranger, no mínimo:

I – cadastros de linhas, itinerários, pontos de parada, quadros de horários, veículos e programações operacionais;

II – registros de viagens programadas, realizadas, não realizadas, interrompidas e alteradas;

III – dados de localização, alertas, ocorrências, comunicação operacional e histórico de monitoramento da frota;

IV – registros de bilhetagem, validações, meios de pagamento, arrecadação, gratuidades, benefícios, descontos e integrações tarifárias;

V – registros de atendimento ao usuário, protocolos, manifestações, providências e encerramentos;

VI – relatórios mensais consolidados, indicadores e históricos utilizados para fiscalização da concessão;

VII – registros de falhas, incidentes, manutenções relevantes e providências adotadas nos sistemas tecnológicos.

17.7. Os dados deverão ser entregues em formato digital estruturado, editável e passível de leitura pelo Poder Concedente, acompanhados de dicionário de dados, identificação dos campos, período abrangido e orientações necessárias à consulta das informações.

17.8. A Concessionária deverá entregar ao Poder Concedente a documentação técnica necessária à continuidade da fiscalização e à preservação dos dados, incluindo manuais, descrição dos módulos utilizados, formatos dos arquivos, estrutura das bases de dados, relatórios disponíveis e procedimentos de acesso.



17.9. O encerramento da concessão, a substituição da Concessionária ou a troca de solução tecnológica não autorizará a exclusão, retenção, bloqueio, restrição de acesso ou inutilização dos dados gerados durante a execução contratual.

17.10. A Concessionária deverá manter apoio técnico ao Poder Concedente durante o período de transição final da concessão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para esclarecimentos sobre bases de dados, relatórios, históricos e informações entregues.

17.11. As obrigações previstas neste item aplicam-se também em caso de extinção antecipada da concessão, encampação, caducidade, rescisão, anulação, assunção temporária do serviço ou substituição da operadora.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As especificações previstas neste Anexo constituem requisitos mínimos obrigatórios da solução tecnológica integrada da concessão, sem prejuízo da adoção, pela Concessionária, de funcionalidades adicionais que melhorem a operação, a fiscalização, o atendimento ao usuário, a segurança, a transparência ou a qualidade do serviço.

18.2. A adoção de funcionalidades adicionais, novas tecnologias, módulos complementares ou ferramentas de apoio não poderá reduzir as obrigações mínimas previstas neste Anexo, gerar cobrança adicional ao Poder Concedente ou aos usuários, limitar o acesso da fiscalização, restringir a disponibilidade dos dados ou alterar regras operacionais e tarifárias sem ato formal do Poder Concedente.

18.3. A solução tecnológica integrada deverá permanecer compatível com o Edital, o Contrato de Concessão, o Projeto Básico, a matriz de riscos, os anexos técnicos da concessão, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 12.587/2012, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011 e, a partir de sua entrada em vigor, a Lei Federal nº 15.432/2026.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Anexo sujeitará a Concessionária às medidas de fiscalização, notificações, determinações de correção, glosas, penalidades e demais consequências previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na matriz de riscos.

18.5. A aprovação, aceite, acompanhamento ou fiscalização da solução tecnológica integrada pelo Poder Concedente não afastará a responsabilidade da Concessionária pelo funcionamento, manutenção, segurança,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



continuidade, atualização e conformidade dos sistemas, módulos, equipamentos e dados vinculados à concessão.

18.6. Os casos não expressamente previstos neste Anexo serão analisados pelo Poder Concedente, de forma motivada, observados o Edital, o Contrato de Concessão, os demais anexos da concessão e as normas legais expressamente indicadas no item 18.3.

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992